

**L E I n° 3.881/2019**

Data : 09 de dezembro de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvar vidas.

Parágrafo Único – O contrato a que se refere o “caput” deste artigo será por tempo determinado, com início no dia 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

Art. 3º – Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em  
09 de dezembro de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal